TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Expediente nº 021256/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 44.143, DE 09 DE JUNHO DE 2025**,** torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, nº 18/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tranporte vertical (elevadores e plataformas de acessibilidade), conforme detelhamento constante no Termo de Referência, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023; Portaria do TCE/PA n°42.784 de outubro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.778, de 04 de outubro de 2024 e Portaria do TCE/PA nº 42.744, de 03 de outubro de 2024, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 09:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 29 de setembro de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **09:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 29 de setembro de 2026**, no site do Banco do Brasil: https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tranporte vertical (elevadores e plataformas de acessibilidade), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. A Licitação será realizada em lote único conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

1.3. O objeto é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração caso seja ME ou EPP;

2.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a) empresa que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;
b) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.1.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
c) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
d) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item **2.5.1 do Termo de Referência**;
f) agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **http://www.licitacoes-e2.bb.com.br.**

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA *LICITACOES-E*

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitações-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. A fase de recebimento das propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.7. O envio da proposta inicial de preços, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor total do lote, em reais, considerando o quantitativo constante na tabela do Anexo I do Termo de Referência para o período de 24 meses.**

5.8. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.8.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.9. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.10. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento do envio de lances, com a solicitação do Pregoeiro.

5.11. Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.12. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor global do Lote, considerando a tabela do Anexo I do Termo de Referência, para o período de 24 meses.**

7.2.1. Os valores referentes aos limites de contingenciamento descritos no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, não deverão ser considerados para fins de proposta de preços.

7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa <u>aberto</u>, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.3.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.3.2. O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.3.2, com relação ao melhor lance.**

7.4.2. Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso a licitante seja ME ou EPP, nos termos do **item 9.2, subitem e),** deste Edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.

8.2. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem** 8.**1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.2.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.2.1,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor valor global do Lote**, de acordo com as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.1.1. A licitante deverá inserir sua proposta no portal do Licitações-e considerando a tabela e as estimativas constantes no item 2.1 do Termo de Referência.

9.2. Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, **a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitacoes-e, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** A proposta deverá conter:

a) Valor unitário e total para cada item e cada lote, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, sendo o valor igual ou abaixo do preço máximo estimado por lote, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.

a.1) O valor das peças será pago pelo TCE/PA nos termos do item 17.8 deste edital, conforme a demanda, dentro dos limites de contingenciamento, portanto este não deverá ser considerado para fins de proposta de preços.

b) Prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

c) DECLARAÇÃO de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

d) DECLARAÇÃO de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Caso a licitante seja ME ou EPP, apresentar DECLARAÇÃO de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital;

i) O licitante declarará, em campo próprio do sistema licitações-e, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame;

i.1) A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº14.133 de 2021 e neste Edital.

j) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

k) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

l) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pelo Pregoeiro.

9.2.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.3. A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, bem como, conter assinatura no formato digital produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021 e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

9.4.1. Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.4, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;

b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

c) Cópia autenticada em cartório.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, quadro de pessoal do TCE/PA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.6**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.8. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhadas por meio do licitações-e, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** Os documentos de habilitação deverão conter:

10.1.1. Relativos à ***Habilitação Jurídica***:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à ***Regularidade Fiscal***:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.1.3. Relativos à ***Regularidade Trabalhista***:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.1.4. Relativos à ***Qualificação Econômico-Financeira***:

10.1.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.

10.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, de acordo com a forma societária da licitante, devidamente registrados, dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível}}$$

Liquidez Corrente (LC) = $\dfrac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Solvência Geral (SG) = $\dfrac{\text{Ativo Total = (AT)}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

b) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do Balanço Patrimonial, da DRE e das demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) O Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis devem ser registrados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, art. 78-A a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital sendo que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED que dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei.

d) Nos termos do art. 3° da Lei 11.638/2007, as licitantes enquadradas como sociedades de grande porte deverão submeter seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis à auditoria independente e registradas ma comissão de valores mobiliários (CVM).

e) Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item 11.1.4.2 por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

10.1.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da presente contratação, contemplando, conforme o caso:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva em elevadores.

10.1.6. Relativo a ***Trabalho de Menor de Idade***:

10.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos

termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

10.1.7. Relativo ao ***Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência***:

10.1.7.1. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

10.1.7.1.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

10.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.3. Caso a empresa seja credenciada no SICAF, para fins de verificação de sua habilitação, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos, relativamente aos documentos por ele abrangidos, nos termos do Art. 70, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Permanecem exigíveis os documentos previstos no item 10.1 quando não contemplados ou não atualizados no SICAF.

10.4. A Documentação deverá ser apresentada via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.5. Caso a documentação não seja digital, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de dos documentos originais;

b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

c) Cópia autenticada em cartório.

10.6. Está sujeita à inabilitação a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital ou fora do prazo estipuldo.

10.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema licitações-e, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7. 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no Edital, o licitante será inabilitado.

10.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.10.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.10.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.10.3. Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão **s**erão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.12.1 Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.13. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59 do dia 24/09/2026**.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/A (www.tcepa.tc.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

11.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: rodolfo.juca@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

11.4.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) - padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

11.4.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

11.4.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do **Banco do Brasil** (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.

12.3. A falta de manifestação **imediata** do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

12.2.1. Manifestações encaminhadas em período anterior à declaração de vencedor ou encaminhadas posteriormente ao prazo previsto no item 12.2 deste Edital, não serão considerados como válidos.

12.2.2. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, no sistema licitações-e, e será reduzida a termo em Ata.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.7. As razões recursais deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: rodolfo.juca@tcepa.tc.br, cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

12.7.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) - padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

12.7.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

12.7.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

12.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

13.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.7. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

13.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

13.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

14.1. O **orçamento estimado (23/07/2026)** para esta licitação não terá caráter sigiloso.

14.2. O pagamento está condicionado à correta entrega dos materiais contratados ou prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.

14.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

14.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n° 42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

14.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

14.6.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

14.7. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 - TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, conforme item 14.9.1 deste edital**,** devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

14.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, dentre eles:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de execução a que se refere;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque, quando houver, do valor das retenções tributárias cabíveis.

14.9.2. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

14.9.3. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

14.9.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

14.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

14.10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

14.12. Do Faturamento Escalonado por Unidade Efetivamente Mantida

14.12.1. A medição e o faturamento mensal serão calculados estritamente com base na quantidade de elevadores que estiverem sob efetiva e comprovada manutenção da CONTRATADA no período de referência, multiplicada pelo valor unitário mensal de cada equipamento estabelecido na proposta vencedora, em conformidade com os critérios de pagamento do art. 92, inciso VI, da Lei no 14.133/2021.

14.12.2. Os equipamentos que atualmente se encontram em fase de aquisição (futuros) compõem a estimativa do valor global deste Termo de Referência, porém não comporão o faturamento inicial do contrato.

14.12.3. Da Convivência com a Garantia de Fábrica: Tendo em vista que a manutenção preventiva é requisito técnico essencial para a preservação da garantia originária dos equipamentos novos, a CONTRATADA fará jus ao faturamento do valor unitário mensal de manutenção desses equipamentos Iogo após sua integração formal à rotina de serviços.

14.12.3.1. Durante o período de vigência da garantia de fábrica, a correção de falhas e a troca de peças serão, como regra geral, demandadas pelo CONTRATANTE ao fabricante originário.

14.12.3.2. Excepcionalmente, mediante avaliação de conveniência, oportunidade e urgência por parte da FISCALIZAÇÃO, a Administração poderá optar por acionar a própria CONTRATADA para a execução do diagnóstico, fornecimento e imediata substituição da peça danificada. Neste caso, o faturamento da peça dar-se-á regularmente com o uso da Reserva de Contingência estabelecida neste Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com a responsabilidade técnica pela intervenção realizada.

14.13. É expressamente vedado qualquer pagamento antecipado ou cobrança de manutenção sobre equipamentos que ainda não tenham sido formalmente liberados pela Administração para a assunção da CONTRATADA.
14.14. Do Pagamento das Peças de Reposição (Reserva de Contingência): O ressarcimento ou pagamento referente à substituição de peças de reposição corretiva - custeadas por meio da Reserva de Contingência - abrangerá estritamente o valor de custo de aquisição da peça nova e genuína, admitindo-se apenas o repasse dos respectivos impostos incidentes sobre a nota fiscal de venda e do custo comprovado de frete.
a) É expressamente vedada a inclusão de qualquer percentual a título de margem de lucro, taxas de administração, taxas operacionais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou custos de mão de obra e deslocamento no orçamento das peças de contingência.
b) Tal vedação justifica-se pelo fato de que o lucro da CONTRATADA, os seus custos administrativos e toda a mão de obra necessária (tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva/instalação da peça) já se encontram integralmente diluídos e remunerados pelo valor fixo mensal da contratação
14.15. A Nota Fiscal será atestada por servidor gestor/fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo do serviço solicitado, sendo o pagamento condicionado ao referido ateste, após à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.
14.16. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024 e nº 42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.
14.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.18. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos.
14.19. Para cada Nota Fiscal serviço, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.
14.20. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.
14.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
14.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.

14.23. A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.
14.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.26. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
14.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
14.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
14.29. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
14.30. O pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, nos termos da Portaria nº 42.778/2024-TCE/PA.
14.31. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria nº 42.979/2024-TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
14.32. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
14.33. Em caso de devolução do material ou recusa do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante.
14.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
14.35. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.122.1529.6267 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:
339030 - Material de Consumo
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000317

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Diego Ramiro Melo Monteiro, matrícula 0101755, e a a fiscalização do contrato caberá ao servidor Jorge Cabral de Castro, matrícula 0100172, como fiscal titular, e ao servidor Luiz Carlos Bentes Horta, matrícula 0100223, como fiscal substituto., conforme item 8.2.3 do Termo de Referência.

16.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria nº 42.744 de 03 de outubro de 2024.

16.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

16.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Da subcontratação

17.1.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, valendo-se a Administração da prerrogativa estabelecida no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

17.1.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela perfeita execução dos serviços. É terminantemente vedada a transferência de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais a terceiros (incluindo empresas parceiras, representantes, técnicos autônomos ou eventuais subcontratados)

17.1.3 A vedação à subcontratação visa resguardar a segurança patrimonial e a integridade dos usuários, devendo a CONTRATADA responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Essa responsabilidade objetiva não será excluída nem reduzida pela atuação da FISCALIZAÇÃO do TCE-PA, em estrita observância aos arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Local de prestação dos serviços

Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva serão prestados presencialmente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), todos na cidade de Belém, Estado do Pará.

Os equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas) que compõem o escopo inicial desta contratação encontram-se distribuídos fisicamente nos seguintes edifícios

•Edificio sede do TCE/PA

•Edificio sede do MPA/PA

•Edificios anexos I, II, IV, VI, VIII

17.3 Visita Técnica obrigatória após a assinatura do contrato e emissão de relatório

17.3.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria e análise técnica minuciosa em todos os equipamentos objeto desta contratação.

17.3.2 Da análise descrita acima, deverá resultar um Relatório Técnico de Condições Iniciais, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Este relatório deverá mapear o estado de conservação de todos os elevadores, apresentar o planejamento preventivo e indicar as necessidades imediatas de trocas, consertos e substituições de peças (a serem custeadas sob demanda), destacando expressamente os componentes críticos mais suscetíveis a falhas

17.4 Disponibilidade e tempos de Respostas (SLA)

A contratada deverá dispor de suporte técnico ininterrupto (plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana), com rigorosos tempos máximos de resposta estipulados em 40 (quarenta) minutos para emergências com pessoas retidas na cabine e 02 (duas) horas para paralisações comuns.

17.5Dos termos aditivos

17.5.1 Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) vir a adquirir, locar ou ocupar novas instalações prediais durante a vigência deste contrato, ou adquirir novos equipamentos de transporte vertical (como novos elevadores e plataformas de acessibilidade), estes poderão ser incluídos no escopo da presente prestação de serviços de manutenção mediante a celebração de Termo Aditivo. A eventual inclusão será realizada nas mesmas condições contratuais pactuadas, após o término das respectivas garantias de fábrica, e deverá respeitar o limite legal de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 124, inciso I, alínea ‘b’, combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

17.6 Da Retirada de materiais e equipamentos.

As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos da instituição.

17.7 Da especificação dos serviços

17.7.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante neste Termo de Referência, bem como observar, estritamente, os seguintes parâmetros de qualidade e segurança:

a) às normas e especificações constantes deste edital;

b) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

c) às normas da NBR e ABNT;

d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

17.7.2 Todos os materiais, componentes e peças de reposição a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, genuínos, de primeiro uso e de comprovada qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Administração neste Termo de Referência e aos padrões exigidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos.

17.7.3 As peças novas adquiridas pela Contratada para substituição corretiva sob demanda deverão ser entregues nas dependências do Tribunal em suas embalagens originais, invioladas e lacradas pelo fabricante, e deverão ser obrigatoriamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO do contrato para conferência e aprovação prévia à sua instalação.

17.7.4 As peças, componentes e materiais defeituosos que forem substituídos deverão ser totalmente inutilizados e descartados pela Contratada (sucatamento), sem qualquer ônus para o Contratante. Para fins de controle e pagamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico detalhado informando o local exato de onde a peça foi retirada (identificação do elevador), a descrição da falha ou defeito apresentado e a comprovação do descarte adequado.

17.7.5 A FISCALIZAÇÃO poderá determinar, mediante ordem formal e escrita, a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a interromper as atividades imediatamente, nas seguintes hipóteses:

I – Quando for constatada falha, vício, defeito ou inobservância das normas de segurança por parte da CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos trabalhos ou colocar em risco os usuários e os equipamentos, cabendo à fiscalização determinar o que for necessário para a regularização (em estrita observância ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Quando for estritamente necessário para garantir que a execução técnica e fiel dos serviços retorne aos padrões e especificações exigidas neste Termo de Referência e nos manuais do fabricante;

III – Por razões de interesse público, ordem de autoridade superior ou necessidade de adequação técnica devidamente justificadas pela Administração

17.7.6 A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referencia implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

17.7.7 Os custos inerentes à execução contratual observarão a seguinte divisão de responsabilidades:

I – Custos embutidos no valor mensal (Responsabilidade da CONTRATADA): Os custos relativos à mão de obra, transporte, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção e insumos de consumo básico diário (graxas, óleos, estopas e afins) necessários à prestação dos

serviços preventivos deverão estar integralmente embutidos no valor fixo mensal da proposta da Contratada.
II – Custos com Peças de Reposição (Responsabilidade do CONTRATANTE): O fornecimento de peças novas e genuínas para a manutenção corretiva não compõe o valor mensal e correrá por conta do TCE/PA (via dotação contingenciada). A substituição e o pagamento dessas peças ocorrerão estritamente sob demanda, mediante apresentação de orçamento prévio detalhado pela CONTRATADA, o qual será submetido à análise e validação do Fiscal do Contrato e à posterior e expressa autorização da Administração.
17.7.8 A Contratante poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.
17.7.9Características dos Elevadores
As Caracteristicas dos elevadores e plataforma elevatória encontram-se no anexo I deste termo de Referência.
17.7.10 Manutenção Preventiva
17.7.10.1 A manutenção preventiva será realizada rotineiramente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Esta modalidade destina-se a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de segurança, eficiência e economia.
17.7.10.2 A execução de qualquer serviço fora do horário comercial padrão (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas) deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, com a obrigatória indicação dos nomes e documentos de identidade dos profissionais, para fins de liberação de acesso aos edifícios. No caso específico de remanejamento de rotinas de manutenção preventiva para fora do horário normal, o agendamento deverá ser realizado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
17.7.10.3 As rotinas preventivas deverão abranger a Casa de Máquinas, a caixa, o poço, a cabine e os pavimentos, englobando os serviços de inspeção, limpeza, testes de segurança, lubrificação, regulagens e reparos técnicos, em estrita observância ao Plano de Manutenção, aos manuais dos respectivos fabricantes e às normas técnicas vigentes;
17.7.10.4. A eventual necessidade de substituição de peças corretivas identificada durante as rotinas preventivas não compõe o escopo financeiro mensal e deverá seguir o fluxo de aprovação prévia e faturamento sob demanda (reserva de contingência) estabelecido neste Termo de Referência.
17.7.10.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar falhas dos equipamentos, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;
17.7.10.6 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo Cronograma Anual de Execução;
17.7.10.6.1 O cronograma deverá indicar expressamente as datas previstas para a realização das manutenções preventivas mensais de todos os equipamentos que já integram o escopo inicial do contrato.
17.7.10.6.2 O cronograma de manutenção deverá ser obrigatoriamente atualizado e reapresentado pela CONTRATADA sempre que houver a autorização formal da Administração (Ordem de Serviço) para a entrada de um novo equipamento na rotina de prestação de serviços

17.7.10.7 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;
17.7.10.8 Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração, caso possua, de acordo com as instruções do fabricante;
17.7.10.9 Substituir lâmpadas queimada,substituir quando for constado que está queimada, limpeza de subteto, limpeza da casa de máquinas e fosso do elevador;
17.7.10.10 Verificar mensalmente:
17.7.10.10.1Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
17.7.10.10.2 Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
17.7.10.10.3 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
17.7.10.10.4 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
17.7.10.10.5 Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
17.7.10.10.6 Freios
a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
c) lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia,anéis de regulagem;
17.7.10.10.7 Quadro de comando
a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
17.7.10.10.8 Nos andares
a) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.
e) Verificar: fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
17.7.10.10.9 Cabines
a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
c)Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
d)Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
h)Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
i)Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

j)Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
i) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
p)Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinaliza dores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
q)Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
r)Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
s)Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
t)Verificar as lâmpadas existentes nos elevadores, tetos e lâmpadas sobre cabines.
u)Verificar todas as peças e leds que compõem as botoeiras.
v)Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador
17.7.10.10.10Contrapesos
a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
17.7.10.10.11Poço/ Pára-choque
a) Proceder à limpeza geral.
b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
d) Verificar a fiação do poço.
17.7.10.10.12Cabos de aço
a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
b) Verificar se existe se existem fios quebrados ou oxidados
17.7.10.10.13Polias de Compensação e Tensoras
a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
b) Medir os desgastes profundidade dos canais ou gornes
17.7.10.10.14Fita Seletora
a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.
c) Na Casa de máquinas verificar: rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
d) Motor: rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação, fusíveis do quadro de comando, lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;
17.7.10.10.15Controle/Seletor:
a) Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
17.7.10.10.16No Poço e Passadiço (caixa):
a)Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
17.7.10.11 Verificar semestralmente:

a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio.
b) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme. Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.
17.7.10.12 Anualmente
a) Do Polimento das Cabines: Executar, com periodicidade mínima anual (sendo a primeira ocorrência obrigatória em até 30 dias contados da assinatura do contrato), o serviço completo de polimento e revitalização do brilho do revestimento em aço inox das cabines dos elevadores. Os custos com a mão de obra e os materiais específicos para a execução deste serviço já se encontram integralmente englobados no valor fixo mensal da contratação
17.7.11Manutenção corretiva:
17.7.11.1 A Manutenção Corretiva é aquela destinada a sanar falhas e remover os defeitos apresentados pelos elevadores, restituindo-lhes as perfeitas condições de uso e segurança. Compreende a realização dos ajustes e reparos necessários, bem como a substituição de peças (cujo fornecimento será custeado pelo CONTRATANTE, mediante prévia aprovação).
17.7.11.2Das Regras de Acesso Fora do Horário Comercial:
O acesso dos técnicos às dependências do TCE-PA fora do horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados) observará as seguintes diretrizes operacionais:
a) Em casos de Chamados Emergenciais (Plantão): Visando não comprometer os rigorosos tempos de resposta (SLA) exigidos neste Termo de Referência, não será exigida comunicação prévia. A equipe de plantão da CONTRATADA deverá apresentar-se diretamente à segurança/portaria do edifício portando crachá funcional e documento de identidade oficial para a liberação imediata do acesso
b) Em casos de Continuidade de Manutenção Corretiva: Caso a equipe técnica necessite prolongar seus trabalhos após as 17:00 horas (ou agendar atuação em finais de semana) estritamente para dar continuidade a um conserto corretivo comum já iniciado, a permanência ou o acesso deverá ser previamente comunicado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a indicação prévia dos nomes e identidades dos funcionários.
17.7.12 Do Plano de Manutenção
17.7.12.1 A manutenção dos elevadores, das instalações e dos sistemas será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA (conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência), bem como nas prescrições dos manuais dos respectivos fabricantes, em consonância com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as melhores práticas e experiência da CONTRATADA no ramo.
17.7.12.2 Das alterações no plano de manutenção
O Plano de Manutenção Preventiva e suas respectivas rotinas poderão ser alterados ou complementados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
a) Por iniciativa da CONTRATADA: Caso o responsável técnico da empresa julgue necessárias adequações operacionais para garantir a segurança e a eficiência dos equipamentos, deverá submeter a proposta à prévia análise e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO
b) Por determinação do CONTRATANTE: A Administração poderá, a seu critério, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos operacionais necessários
17.7.12Da Apresentação de Relatórios Técnicos

17.7.12.1 Como instrumento de controle e aferição da qualidade dos serviços , a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes relatórios técnicos:
17.7.12.2 Do Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar, por meio digital e obrigatoriamente como condição para o ateste da Nota Fiscal/Fatura do mês de competência, um relatório mensal assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável Técnico. Este documento deverá conter, no mínimo
a) O descritivo detalhado das rotinas de manutenção preventiva realizadas no período;
b) A relação de todos os chamados de manutenção corretiva atendidos (com tempo de resposta e solução adotada);
c) Informações sobre índices anormais de falhas nos equipamentos e peças substituídas;
d) A análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões técnicas para maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos elevadores.
17.7.12.3 Do Relatório de Inspeção Anual (RIA): A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término de cada período de 12 meses de vigência contratual, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), devidamente assinado por seu Engenheiro Mecânico Responsável Técnico (acompanhado da respectiva ART), contendo obrigatoriamente os laudos das seguintes inspeções:
a) Inspeção rigorosa dos dispositivos de segurança, freios e de emergência;
b) Inspeção da máquina de tração e mecanismos de controle;
c) Inspeção do estado de conservação e tensão dos cabos de suspensão e do regulador de velocidade;
d) Inspeção estrutural da cabine, poço, caixa e demais componentes vitais da instalação.
17.8. Do Contingenciamento:
17.8.1. O limite financeiro de reserva de contingência (valor máximo) previsto para as despesas com o objeto deste pregão, que serão fornecidos com ônus ao TCE-PA, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o período de 24 meses.
17.8.2. O montante reservado para ressarcimento das peças constitui valor meramente para fins orçamentários, não configurando, de forma alguma, compromisso futuro de contratação; ou seja, o TCE/PA só fará o repasse de valores nos casos de necessidade real de aquisição de peças.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

18.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

18.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.
18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.
18.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.
18.11. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas neste Edital e em seus anexos ou sistemas de publicação, prevalecerão as disposições contidas no Edital.
18.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: rodolfo.juca@tcepa.tc.br, cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

18.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
18.14. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará na rede mundial de computadores (**www.tce.pa.gov.br**) e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.
18.15. As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.
18.16. No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidad, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao respectivo processo.
18.17. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet **www.tce.pa.gov.br** e **www.licitacoes-e2.bb.com.br**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18.18. Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.tce.pa.gov.br.
18.19. Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.
18.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.21. Após a convocação, a licitante terá até dez (10) dias para a assinatura do contrato;
18.22. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 10 de setembro de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Expediente nº 021256/2025

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

Caracterizar os serviços a ser contratado;

Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;

Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviço(s);

Estabelecer os critérios de pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objeto:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, compreendendo os elevadores atualmente instalados e aqueles que se encontram em processo de aquisição, bem como, plataforma de acessibilidade. A prestação dos serviços engloba a mão de obra e o fornecimento de insumos e materiais de consumo básico (graxa, óleo, etc.) sob responsabilidade integral da Contratada no valor fixo mensal, havendo a previsão de ressarcimento de peças de reposição corretiva e cabos estritamente sob demanda, através de dotação contingenciada, exigindo-se sempre a aplicação de peças genuínas dos respectivos fabricantes. A execução contratual e o respectivo pagamento dar-se-ão sob o regime de faturamento por unidade efetivamente mantida. Os equipamentos futuros serão integrados à rotina de manutenção preventiva e ao respectivo faturamento mensal unitário logo após as suas efetivas instalações e o recebimento definitivo pelo Tribunal, mediante Ordem de Serviço específica.

Item	Descrição	Quant.	Localização	Fabricante	Nº parada	Valor R$ Unitário – Mensal	Valor R$ Anual (12 meses)	Valor R$ Anual (24 meses)
01	Elevador mod:G1020G3	02	Ed. Anexo II	ORONA	06	2.042,50 (x2)	49.020,00	98.040,00
02	Elevador mod: panorâmico	02	Ed. Anexo IV	ORONA	06	2.042,50 (x2)	49.020,00	98.040,00
03	Elevador mod:EEL020704	01	Ed. Sede	Atlas	03	1.528,89	18.346,68	36.693,36
04	Elevador	01	Ed. MPCPA	Villarta	05	1.601,21	19.214,52	38.429,04
05	Elevador – novo Panorâmico	01	Ed. Anexo I	Elevnorte	03	1.594,17	19.130,04	38.260,08
06	Elevador – Novo Mod.	01	Ed. Anexo VI	Elevnorte	02	1.476,03	17.712.36	35.424,72
07	Elevador novo Modelo a ser definido	01	Ed.Sede	A ser definida	04	1.539,67	18.476,04	36.952,08
08	Elevador novo Modelo a ser definido	01	Anexo VIII	A ser definida	01	1.438,42	17.261,04	34.522,08

09	Plataforma de acessibildade	01	Ed. Sede	A ser definida	01	1.103,75	13.245,00	26.490,00
Custo total estimado para mão de obra corretiva e preventiva (incluso insumos) R$ 221.425,68 (duzento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para 12 meses							221.425,68	
Reserva de Contigência para aquisição, sob demanda, de peças corretivas para 12 meses							R$ 80.000,00	
Custo total estimado para mão de obra corretiva e preventiva (incluso insumos) R$ 442.851,36 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) para 24 meses							442.851,36	
Reserva de Contigência para aquisição, sob demanda, de peças corretivas para 24 meses							R$ 160.000,00	

Custo da Contratação para os 24 meses de Vigência do Contrato R$ 442.851,36 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavo) seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

2.2 Natureza do Objeto:

A contratação classifica-se como serviço comum de engenharia segundo a OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, visto a definição conceituação trazida pela referida orientação técnica sobre serviços de engenharia.

2.3 Tipo de Prestação de Serviço

A contratação em comento tem natureza de prestação de serviço continuado, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, assim sendo, não é necessário que a contratada mantenha nas dependencias do TCE/PA um técnico residente.

2.4 Prazo da Vigência da Contratação

2.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, em estrita observância ao art. 105 e ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3 Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do contrato nos exercícios financeiros subsequentes ao da contratação estará condicionada à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários para atender às respectivas despesas.

2.4.4 O início efetivo da prestação dos serviços de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato

2.5 Da participação de empresas em consórcio

2.5.1 Veda-se a participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o objeto a ser contratado possui natureza comum e não apresenta elevado grau de complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas para sua execução. Trata-se de contratação cujas condições de fornecimento e entrega são plenamente atendidas por empresas que atuam individualmente no mercado, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

Adicionalmente, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar aumento da complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à fiscalização, à definição de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções, sem que haja benefícios concretos à Administração.

2.5.2 Ressalta-se, ainda, que a vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere à Administração a faculdade de permitir ou não a participação de consórcios, desde que devidamente justificada, como no presente caso.

Dessa forma, entende-se que a vedação à participação de consórcios atende ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alinea 'b', da lei 14.133/2021)

3.1 A contratação fundamenta-se com vistas a manter os equipamentos sempre em bom funcionamento, com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

3.2. Por se tratar de atividade material acessória e instrumental às competências finalísticas deste Tribunal, a terceirização da manutenção atende ao princípio da **eficiência**. A contratação de empresa especializada do ramo assegura a aplicação das melhores práticas de mercado por equipe técnica atualizada e garante a agilidade logística necessária para o fornecimento sob demanda de peças genuínas, otimizando o tempo de resposta a falhas

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'C', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a solução contratual adotada consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, nas modalidades preventiva e corretiva, para os equipamentos de transporte vertical instalados nas dependências do TCE-PA e do MPCPA.

4.2 Considerando todo o ciclo de vida dos equipamentos e a necessidade de preservar a segurança dos usuários, o patrimônio público e a eficiência energética, a solução pretendida estrutura-se nos seguintes pilares operacionais e financeiros:

a) Escopo e Modalidades de Serviço: Execução de rotinas periódicas de inspeção, testes de segurança, lubrificação e regulagens (Manutenção Preventiva), aliada à imediata intervenção técnica para reparo ou substituição de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos em caso de falhas (Manutenção Corretiva)

b) Modelo de Remuneração e Custos Fixos: O Contratante pagará um valor fixo mensal por unidade efetivamente mantida. Neste valor fixo estão embutidos todos os custos inerentes à manutenção preventiva (e toda a mão de obra da corretiva), englobando integralmente as despesas com transporte, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção e o fornecimento de todos os insumos de consumo básico diário (graxas, óleos, estopas e afins) necessários à perfeita execução das rotinas

c) Modelo de Fornecimento de Peças (Contingência): A aquisição de componentes e peças de reposição corretiva não integrará a parcela fixa mensal. O custeio ocorrerá estritamente sob demanda, mediante a utilização de Reserva de Contingência (estimada em R$ 80.000,00 anuais), ficando sempre condicionada à prévia cotação e autorização expressa da FISCALIZAÇÃO

d) Ciclo Contratual: Por se tratar de serviço continuado essencial à funcionalidade dos edifícios,

a vigência inicial será de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se a prorrogação sucessiva até o limite legal, garantindo maior estabilidade no atendimento e ganho de escala econômico para a Administração

e) Integração Escalonada e Convivência com Garantia: A solução contratual abrange os equipamentos ativos e aqueles em aquisição. A inclusão dos novos elevadores e plataformas no faturamento mensal ocorrerá logo após a sua efetiva instalação, entrega à Administração e expedição de Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO, para a estrita execução das manutenções preventivas (requisito exigido para preservação da cobertura de fábrica). Em caso de necessidades corretivas nestes equipamentos durante a garantia, o CONTRATANTE acionará, preferencialmente, o fabricante originário. Contudo, visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público, a Administração reserva-se a prerrogativa de autorizar a intervenção corretiva e a imediata substituição de peças pela CONTRATADA, utilizando-se da Reserva de Contingência, caso os prazos de atendimento do fabricante se mostrem incompatíveis com a urgência institucional do reparo.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 **Habilitação juridica**

Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2 **Habilitação Técnica**

5.2.1 Atestado de Capacidade Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da presente contratação, contemplando, conforme o caso:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva em elevadores.

5.2.2Visita Técnica Prévia

5.2.2.1 As licitantes poderão realizar visita técnica prévia no local de execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições do ambiente, infraestrutura existente e demais elementos necessários à elaboração da proposta.

5.2.2.2A visita técnica terá caráter facultativo, sendo de responsabilidade da licitante a avaliação das condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar omissões, erros ou pedidos de alteração contratual.

5.2.2.3A licitante deverá apresentar:

a) declaração de realização de visita técnica; ou

b) declaração formal de plena ciência das condições de execução do objeto e de assunção dos riscos decorrentes da não realização da visita.

5.2.2.4 O prazo para as visitas iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para realização do certame. A mesma deverá ser agendada previamente pelo telefone (91)3255-0503 ou pelo e-mail eline.ribeiro@tcepa.tc.br

5.2.2.4 Caso o licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, fica instituído o agendamento para a realização da visita no dia útil anterior à data prevista para a realização do certame, às 9:00h.

5.3 **Declaração de disponibilidade operacional**

Declaração formal da licitante de que dispõe, ou de que disporá até o início da execução contratual, de estrutura operacional, equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos e suporte necessários à adequada execução do objeto.

5.4 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.4.3Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alinea "h", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á mediante licitação na modalidade Pregão, a ser realizada na forma eletrônica. O critério de julgamento adotado será o de menor preço para a prestação dos serviços de manutenção (valor mensal referente à mão de obra e insumos básicos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Da subcontratação

7.1.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, valendo-se a Administração da prerrogativa estabelecida no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

7.1.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela perfeita execução dos serviços. É terminantemente vedada a transferência de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais a terceiros (incluindo empresas parceiras, representantes, técnicos autônomos ou eventuais subcontratados)

7.1.3 A vedação à subcontratação visa resguardar a segurança patrimonial e a integridade dos usuários, devendo a CONTRATADA responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Essa responsabilidade objetiva não será excluída nem reduzida pela atuação da FISCALIZAÇÃO do TCE-PA, em estrita observância aos arts. 119, 120 e 121 da

Lei nº 14.133/202

7.2 Local de prestação dos serviços

Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva serão prestados presencialmente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), todos na cidade de Belém, Estado do Pará.

Os equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas) que compõem o escopo inicial desta contratação encontram-se distribuídos fisicamente nos seguintes edifícios

- Edificio sede do TCE/PA
- Edificio sede do MPA/PA
- Edificios anexos I, II, IV, VI, VIII

7.3 Visita Técnica obrigatória após a assinatura do contrato e emissão de relatório

7.3.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria e análise técnica minuciosa em todos os equipamentos objeto desta contratação.

7.3.2 Da análise descrita acima, deverá resultar um Relatório Técnico de Condições Iniciais, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Este relatório deverá mapear o estado de conservação de todos os elevadores, apresentar o planejamento preventivo e indicar as necessidades imediatas de trocas, consertos e substituições de peças (a serem custeadas sob demanda), destacando expressamente os componentes críticos mais suscetíveis a falhas

7.4 Disponibilidade e tempos de Respostas (SLA)

A contratada deverá dispor de suporte técnico ininterrupto (plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana), com rigorosos tempos máximos de resposta estipulados em 40 (quarenta) minutos para emergências com pessoas retidas na cabine e 02 (duas) horas para paralisações comuns.

7.4 Dos termos aditivos

7.4.1Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) vir a adquirir, locar ou ocupar novas instalações prediais durante a vigência deste contrato, ou adquirir novos equipamentos de transporte vertical (como novos elevadores e plataformas de acessibilidade), estes poderão ser incluídos no escopo da presente prestação de serviços de manutenção mediante a celebração de Termo Aditivo. A eventual inclusão será realizada nas mesmas

condições contratuais pactuadas, após o término das respectivas garantias de fábrica, e deverá respeitar o limite legal de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 124, inciso I, alínea 'b', combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

7.5 Da Retirada de materiais e equipamentos.

As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos da instituição.

7.6 Da especificação dos serviços

7.6.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante neste Termo de Referência, bem como observar, estritamente, os seguintes parâmetros de qualidade e segurança:

a)às normas e especificações constantes deste edital;

b) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

c) às normas da NBR e ABNT;

d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.6.2Todos os materiais, componentes e peças de reposição a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, genuínos, de primeiro uso e de comprovada qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Administração neste Termo de Referência e aos padrões exigidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos.

7.6.3 As peças novas adquiridas pela Contratada para substituição corretiva sob demanda deverão ser entregues nas dependências do Tribunal em suas embalagens originais, invioladas e lacradas pelo fabricante, e deverão ser obrigatoriamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO do contrato para conferência e aprovação prévia à sua instalação.

7.6.4 As peças, componentes e materiais defeituosos que forem substituídos deverão ser totalmente inutilizados e descartados pela Contratada (sucatamento), sem qualquer ônus para o Contratante. Para fins de controle e pagamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico detalhado informando o local exato de onde a peça foi retirada (identificação do

elevador), a descrição da falha ou defeito apresentado e a comprovação do descarte adequado

7.6.5 A FISCALIZAÇÃO poderá determinar, mediante ordem formal e escrita, a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a interromper as atividades imediatamente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando for constatada falha, vício, defeito ou inobservância das normas de segurança por parte da CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos trabalhos ou colocar em risco os usuários e os equipamentos, cabendo à fiscalização determinar o que for necessário para a regularização (em estrita observância ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Quando for estritamente necessário para garantir que a execução técnica e fiel dos serviços retorne aos padrões e especificações exigidas neste Termo de Referência e nos manuais do fabricante;

III - Por razões de interesse público, ordem de autoridade superior ou necessidade de adequação técnica devidamente justificadas pela Administração

7.6.6 A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referencia implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

7.6.7 Os custos inerentes à execução contratual observarão a seguinte divisão de responsabilidades:

I - Custos embutidos no valor mensal (Responsabilidade da CONTRATADA): Os custos relativos à mão de obra, transporte, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção e insumos de consumo básico diário (graxas, óleos, estopas e afins) necessários à prestação dos serviços preventivos deverão estar integralmente embutidos no valor fixo mensal da proposta da Contratada.

II - Custos com Peças de Reposição (Responsabilidade do CONTRATANTE): O fornecimento de peças novas e genuínas para a manutenção corretiva não compõe o valor mensal e correrá por conta do TCE/PA (via dotação contingenciada). A substituição e o pagamento dessas peças ocorrerão estritamente sob demanda, mediante apresentação de orçamento prévio detalhado pela CONTRATADA, o qual será submetido à análise e validação do Fiscal do Contrato e à posterior e expressa autorização da Administração.

7.6.8 A Contratante poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a

qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

7.6.9 Características dos Elevadores

As Caracteristicas dos elevadores e plataforma elevatória encontram-se no anexo I deste termo de Referência.

7.6.10 Manutenção Preventiva

7.6.10.1 A manutenção preventiva será realizada rotineiramente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Esta modalidade destina-se a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de segurança, eficiência e economia.

7.6.10.2 A execução de qualquer serviço fora do horário comercial padrão (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas) deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, com a obrigatória indicação dos nomes e documentos de identidade dos profissionais, para fins de liberação de acesso aos edifícios. No caso específico de remanejamento de rotinas de manutenção preventiva para fora do horário normal, o agendamento deverá ser realizado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

7.6.10.3 As rotinas preventivas deverão abranger a Casa de Máquinas, a caixa, o poço, a cabine e os pavimentos, englobando os serviços de inspeção, limpeza, testes de segurança, lubrificação, regulagens e reparos técnicos, em estrita observância ao Plano de Manutenção, aos manuais dos respectivos fabricantes e às normas técnicas vigentes;

7.6.10.4. A eventual necessidade de substituição de peças corretivas identificada durante as rotinas preventivas não compõe o escopo financeiro mensal e deverá seguir o fluxo de aprovação prévia e faturamento sob demanda (reserva de contingência) estabelecido neste Termo de Referência

7.6.10.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar falhas dos equipamentos, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

7.6.10.6 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo Cronograma Anual de Execução;

7.6.10.6.1 O cronograma deverá indicar expressamente as datas previstas para a realização das manutenções preventivas mensais de todos os equipamentos que já integram o escopo inicial do contrato.

7.6.10.6.2 O cronograma de manutenção deverá ser obrigatoriamente atualizado e reapresentado pela CONTRATADA sempre que houver a autorização formal da Administração

(Ordem de Serviço) para a entrada de um novo equipamento na rotina de prestação de serviços

7.6.10.7 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;

7.6.10.8 Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração, caso possua, de acordo com as instruções do fabricante;

7.6.10.9 Substituir lâmpadas queimada,substituir quando for constado que está queimada, limpeza de subteto, limpeza da casa de máquinas e fosso do elevador;

7.6.10.10 Verificar mensalmente:
7.6.10.10.1 Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

7.6.10.10.2 Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

7.6.10.10.3 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.

7.6.10.10.4 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

7.6.10.10.5 Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

7.6.10.10.5 Freios

a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

c) lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia,anéis de regulagem;

7.6.10.10.6 Quadro de comando

a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

7.6.10.10.7Nos andares

a) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

b) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

c) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

d) Verificar: fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

7.6.10.10.8 Cabines

a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.

f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.

i) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.

j) Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinaliza dores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

k) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.

l) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.

m) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.

n) Verificar as lâmpadas existentes nos elevadores, tetos e lâmpadas sobre cabines.

o) Verificar todas as peças e leds que compõem as botoeiras.

p) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador

7.6.10.10.9 Contrapesos

a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.

b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

7.6.10.10.10 Poço/ Pára-choque

a) Proceder à limpeza geral.

b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

d) Verificar a fiação do poço.

7.6.10.10.11 Cabos de aço

a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

b) Verificar se existe se existem fios quebrados ou oxidados

7.6.10.10.12 *Polias de Compensação e Tensoras*

a)Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
b)Medir os desgastes profundidade dos canais ou gornes

7.6.10.10.13 *Fita Seletora*

a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.
c)Na Casa de máquinas verificar: rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

d)*Motor:* rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação, fusíveis do quadro de comando, lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

7.6.10.10.14 *Controle/Seletor:*

a) Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

7.6.10.10.15. No Poço e Passadiço (caixa):

b) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

7.6.10.11Verificar semestralmente:

a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio.

b) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme. Testar os

amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

7.6.10.12 Anualmente

a) Do Polimento das Cabines: Executar, com periodicidade mínima anual (sendo a primeira ocorrência obrigatória em até 30 dias contados da assinatura do contrato), o serviço completo de polimento e revitalização do brilho do revestimento em aço inox das cabines dos elevadores. Os custos com a mão de obra e os materiais específicos para a execução deste serviço já se encontram integralmente englobados no valor fixo mensal da contratação

7.6.11 Manutenção corretiva:

7.6.11.1 A Manutenção Corretiva é aquela destinada a sanar falhas e remover os defeitos apresentados pelos elevadores, restituindo-lhes as perfeitas condições de uso e segurança. Compreende a realização dos ajustes e reparos necessários, bem como a substituição de peças (cujo fornecimento será custeado pelo CONTRATANTE, mediante prévia aprovação).

7.6.11.2 Das Regras de Acesso Fora do Horário Comercial:

O acesso dos técnicos às dependências do TCE-PA fora do horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados) observará as seguintes diretrizes operacionais:

a) Em casos de Chamados Emergenciais (Plantão): Visando não comprometer os rigorosos tempos de resposta (SLA) exigidos neste Termo de Referência, não será exigida comunicação prévia. A equipe de plantão da CONTRATADA deverá apresentar-se diretamente à segurança/portaria do edifício portando crachá funcional e documento de identidade oficial para a liberação imediata do acesso

b) Em casos de Continuidade de Manutenção Corretiva: Caso a equipe técnica necessite prolongar seus trabalhos após as 17:00 horas (ou agendar atuação em finais de semana) estritamente para dar continuidade a um conserto corretivo comum já iniciado, a permanência ou o acesso deverá ser previamente comunicado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a indicação prévia dos nomes e identidades dos funcionários.

7.6.12 Do Plano de Manutenção

7.6.12.1 A manutenção dos elevadores, das instalações e dos sistemas será executada com base no **Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA** (conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência), bem como nas prescrições dos manuais dos respectivos fabricantes, em consonância com as orientações da FISCALIZAÇÃO

e com as melhores práticas e experiência da CONTRATADA no ramo.

7.6.12.2 Das alterações no plano de manutenção

O Plano de Manutenção Preventiva e suas respectivas rotinas poderão ser alterados ou complementados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

a) **Por iniciativa da CONTRATADA:** Caso o responsável técnico da empresa julgue necessárias adequações operacionais para garantir a segurança e a eficiência dos equipamentos, deverá submeter a proposta à prévia análise e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO

b) **Por determinação do CONTRATANTE:** A Administração poderá, a seu critério, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos operacionais necessários

7.6.13 Da Apresentação de Relatórios Técnicos

7.6.13.1 Como instrumento de controle e aferição da qualidade dos serviços , a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes relatórios técnicos:

7.6.13.27.6.13.2. Do Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar, por meio digital e obrigatoriamente como condição para o ateste da Nota Fiscal/Fatura do mês de competência, um relatório mensal assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável Técnico. Este documento deverá conter, no mínimo

a) O descritivo detalhado das rotinas de manutenção preventiva realizadas no período;

b) A relação de todos os chamados de manutenção corretiva atendidos (com tempo de resposta e solução adotada);

c) Informações sobre índices anormais de falhas nos equipamentos e peças substituídas;

d) A análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões técnicas para maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos elevadores.

7.6.13.3 Do Relatório de Inspeção Anual (RIA): A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término de cada período de 12 meses de vigência contratual, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), devidamente

assinado por seu Engenheiro Mecânico Responsável Técnico (acompanhado da respectiva ART), contendo obrigatoriamente os laudos das seguintes inspeções:

a) Inspeção rigorosa dos dispositivos de segurança, freios e de emergência;

b) Inspeção da máquina de tração e mecanismos de controle;

c) Inspeção do estado de conservação e tensão dos cabos de suspensão e do regulador de velocidade;

d) Inspeção estrutural da cabine, poço, caixa e demais componentes vitais da instalação.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 Controle e Fiscalização

8.2.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.3. A fiscalização do contrato caberá aos servidores:

- Diego Ramiro Melo Monteiro (mat. 0101755), na qualidade de gestor do contrato;
- Jorge Cabral de Castro (mat. 0100172), na qualidade de fiscal titular
- Luiz Carlos Bentes Horta (mat. 0100223), na qualidade de fiscal substituto;

8.2.4. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta

8.2.5.O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

8.2.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente

8.2.7.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.8.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.9.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

9.2.2 Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de

qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.3 A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

9.2.4 Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.2.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.6 A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.2.7 As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

9.2.8 Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

9.2.9 Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida. (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.10 Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

9.12.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.2.18.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.2.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.2.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.2.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.2.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Do Faturamento Escalonado por Unidade Efetivamente Mantida

10.1.1 A medição e o faturamento mensal serão calculados estritamente com base na quantidade de elevadores que estiverem sob efetiva e comprovada manutenção da CONTRATADA no período de referência, multiplicada pelo valor unitário mensal de cada equipamento estabelecido na proposta vencedora, em conformidade com os critérios de pagamento do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Os equipamentos que atualmente se encontram em fase de aquisição (futuros) compõem a estimativa do valor global deste Termo de Referência, porém não comporão o faturamento inicial do contrato.

10.1.3. Da Convivência com a Garantia de Fábrica: Tendo em vista que a manutenção preventiva é requisito técnico essencial para a preservação da garantia originária dos equipamentos novos, a CONTRATADA fará jus ao faturamento do valor unitário mensal de manutenção desses equipamentos logo após sua integração formal à rotina de serviços.

10.1.3.1. Durante o período de vigência da garantia de fábrica, a correção de falhas e a troca de peças serão, como regra geral, demandadas pelo CONTRATANTE ao fabricante originário.

10.1.3.2. Excepcionalmente, mediante avaliação de conveniência, oportunidade e urgência por parte da FISCALIZAÇÃO, a Administração poderá optar por acionar a própria CONTRATADA para a execução do diagnóstico, fornecimento e imediata substituição da peça danificada. Neste caso, o faturamento da peça dar-se-á regularmente com o uso da Reserva de Contingência estabelecida neste Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com a responsabilidade técnica pela intervenção realizada.

10.1.4. É expressamente vedado qualquer pagamento antecipado ou cobrança de manutenção sobre equipamentos que ainda não tenham sido formalmente liberados pela Administração para a assunção da CONTRATADA.

10.1.5 Do Pagamento das Peças de Reposição (Reserva de Contingência): O ressarcimento ou pagamento referente à substituição de peças de reposição corretiva - custeadas por meio da Reserva de Contingência - abrangerá estritamente o valor de custo de aquisição da peça nova e genuína, admitindo-se apenas o repasse dos respectivos impostos incidentes sobre a nota fiscal de venda e do custo comprovado de frete.

a) É expressamente vedada a inclusão de qualquer percentual a título de margem de lucro, taxas de administração, taxas operacionais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou custos de mão de obra e deslocamento no orçamento das peças de contingência.

b) Tal vedação justifica-se pelo fato de que o lucro da CONTRATADA, os seus custos administrativos e toda a mão de obra necessária (tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva/instalação da peça) já se encontram integralmente diluídos e remunerados pelo valor fixo mensal da contratação

10.1.6 A Nota Fiscal será atestada por servidor gestor/fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo do serviço solicitado, sendo o pagamento condicionado ao referido ateste, após à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

10.1.7 O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

10.1.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.9 A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos.

10.1.10. Para cada Nota Fiscal serviço, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

10.1.11 Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

10.1.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.

10.1.14 A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

10.1.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.17 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

10.1.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.20 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.21 O pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da

CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, nos termos da Portaria nº 42.778/2024-TCE/PA.

10.1.22 No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.1.23 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.24 Em caso de devolução do material ou recusa do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante.

10.1.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

10.1.26 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

11.DO REAJUSTE

11.1Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, à contratada caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º

12.DO RECEBIMENTO DO OBJETO (SERVIÇOS E MATERIAIS)

Em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação (englobando a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição corretiva) dar-se-á em duas etapas distintas.

12.1Do Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão dos serviços ou da entrega da peça, da seguinte forma:

a)Para os serviços: Dar-se-á pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização (Fiscal Técnico), mediante termo detalhado (ou ateste na Ordem de Serviço/Relatório de Medição), logo após a conclusão da execução das rotinas preventivas ou corretivas, quando verificado o cumprimento preliminar das exigências de caráter técnico

b)Para os materiais e peças: Dar-se-á de forma sumária pelo Fiscal Técnico no local da intervenção, logo após a instalação da peça substituta, para verificação posterior da conformidade material, genuinidade e exigências contratuais

12.2Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo, tanto para os serviços prestados quanto para os materiais fornecidos, será realizado no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório

a)Este recebimento será efetuado pelo Gestor do Contrato (ou servidor/comissão designada pela autoridade competente), mediante termo detalhado (ou ateste formal na Nota Fiscal/Fatura) que comprove o pleno atendimento de todas as exigências contratuais e a efetiva restauração do funcionamento seguro dos elevadores

12.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de testes adicionais ou saneamento de inconsistências verificadas pela Administração.

12.3Da Rejeição e Responsabilidade

a)O objeto do contrato (serviço ou peça) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou manuais dos fabricantes. Neste caso, a CONTRATADA será notificada para corrigir, refazer ou substituir o item às suas expensas, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO

b)O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos, nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA

pela perfeita execução do contrato

12.4No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, integração, compatibilidade ou funcionamento da solução, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução.

12.5O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador se mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

13.2Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

13.3 Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.4 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de desmontagem e montagem, caso necessário, deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina do elevador.

13.5 Registrar junto ao CREA/PA a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o TCE/PA, entregando 01 (uma) ao gestor do contrato.

13.6 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a relação nominal contendo os dados de identificação (nome completo, RG e CPF) de todos os profissionais designados para prestar os serviços nas dependências do CONTRATANTE. Durante a execução contratual, qualquer inclusão ou substituição de membros na equipe deverá ser previamente comunicada e acompanhada dos dados dos novos profissionais, a fim de viabilizar a liberação de acesso junto à segurança institucional.

13.7 Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.8 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do fiscal do contrato.

13.9 Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE**.**

13.10 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no elevador.

13.11 Fornecer cavaletes indicativos de *"elevador em manutenção"*, em quantidades suficiente para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.

13.12 Manter sempre atualizados junto à FISCALIZAÇÃO os contatos telefônicos e endereços eletrônicos (e-mail) do preposto da empresa e do Engenheiro Responsável Técnico para as tratativas administrativas e operacionais rotineiras do contrato (ressaltando-se que os chamados emergenciais serão centralizados no número de plantão 24 horas estabelecido no subitem 7.2.3)

13.13. As OS (ordem de serviços) de ocorrências será preenchida de forma eletrônica quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, enviando por email uma cópia ao fiscal do contrato.

13.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

13.15. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

13.16. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

13.17. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

13.18. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

13.19. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

13.20. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

13.21 Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE para a regularização do funcionamento dos elevadores, procedendo à manutenção corretiva mediante o reparo ou a substituição de componentes (eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos) estritamente por peças originais/genuínas. Para o fiel cumprimento desta obrigação, a CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico ininterrupto (plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana), observando rigorosamente os Tempos de Resposta (SLA) exigidos, com atendimento máximo em 40 (quarenta) minutos para emergências envolvendo pessoas retidas na cabine e de 02 (duas) horas para paralisações comuns.

13.22 Elaborar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo Cronograma Anual de Execução

13.23 A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 É de responsabilidade da Contratante a não permissão de pessoas estranhas à Contratada atuem, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nos elevadores em questão, bem como deverá autorizar o acesso do Técnico da Contratada, às suas dependências para possibilitar a execução do serviço solicitado.

14.2 A Contratante deverá interromper, imediatamente, o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato a Contratada. Assim como, impedir o acesso de pessoas estranhas à Casa de Máquinas, que deverá permanecer sempre fechada, bem como a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações.
14.3Fornecer à Contratada todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços.
14.4 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
14.5 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do(s) técnico(s) da Contratada para prestação de serviços;
14.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato, quando necessário;

14.7Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato dos serviços; Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada;
14.8 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da Contratada.
14.9 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
14.10. O Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

Belém, 07 de Julho de 2026

Eline Souza Ribeiro
Matricula:0101580
Coordenadora de Engenharia de Manutenção

ANEXO I

CARACTERISTICAS DOS ELEVADORES E PLATAFORMA

QUADRO DE CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES VERTICAIS INSTALADOS NO TCE/PA

	Quant.	Marca	Modelo	Situação	Local	Tipo	Capacidade	nº de Paradas	Possui Casa de Máquinas?	Localização da casa de Máquinas	Velocidade	Controle	Sinalização da Cabina	Sinalização dos Pavimentos	Tensão	Tipo de acionamento	Painéis de comando e controle	Painel de despacho	Sistemas de sinalização
ELAVADORES	1	Altas Schindler	EEL020704	Em Funcionamento	Ed. Sede	Social	8 Pessoas/560 Kg	3	sim	subsolo	1m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionado por motor de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes digitais, microprocessados	Pav térro e 2°,uma botoeira Pav 1, duas botoeiras	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, SEM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	2	Orona	3G1020G3	Em Funcionamento	Anexo II	Social	8 Pessoas/560 Kg	6	Sim	Cobertura	1m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V - Trifásico. 60hz	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF);	painéis inteligentes digitais, microprocessados	As botoeiras de chamadas dos andares têm dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde há na botoeira apenas um botão; subida no andar extremo inferior e descida no andar extremo superior	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	2	Orona	EXBR16452GG	Em Funcionamento	anexo IV	Social - Panoramico	8 Pessoas/560 Kg	6	sim	cobertura	1.3 m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes digitais, microprocessados	As botoeiras de chamadas dos andares têm dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde há na botoeira apenas um botão; subida no andar extremo inferior e descida no andar extremo superior	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	1	Villarts	YJ135	Em Funcionamento	MPC/PA	Social	6 Pessoas/ 450Kg	5	Sim	Cobertura	1 m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes	Andar térreo e o 4°, uma botoeira 1° ao 3°, duas botoeiras	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	1	Elevanort	Sanchip	Em Funcionamento	Anexo I	Social - Panoramico	8 Pessoas/560 Kg	3	Não	sem casa de maquina	1 m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes	térreo e 2°, uma botoeira e 1° , uma botoeira	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	1	Elevanort	Sanchip	Em Funcionamento	Anexo VI	Social	8 Pessoas/560 Kg	2	Não	sem casa de maquina	1 m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes	térreo e 2°, uma botoeira e 1° e 2°, duas botoeira	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	1	A Definir	a definir	Em aquisição	Sede	social	8 Pessoas/560 Kg	4	Não	sem casa de maquina	1m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	220V . 60hz. É Triffásico?	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)		terreo e 3°, uma botoeira Pav. 1° e 2° , duas botoeiras	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
	1	A Definir	a definir	Em aquisição	Anexo VIII	social	13 Pessoas/975KG	3	não	sem casa de maquina	1m/s	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	sem informação	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes	térreo e 2°, uma botoeira e 1° , uma botoeira	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar
PLATAFORMA ELEVATÓRIA	1	Sem informação	Embutido no piso, sem cabine	Em aquisição	Sede	Social	2 pessoas/250Kg	2	não	sem casa de maquina	-	Microprocessador	Indicador de Pavimentos	Indicador de posição com registro de chamada	sem informação	acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF)	painéis inteligentes	térreo e 2°, uma botoeira e 1° e 2°, duas botoeira	Indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, COM sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ sob o número . . . . . ., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

> '(...) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação, conforme o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de enquadramento como ME ou EPP

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ sob o número . . . . . ., declara, sob as penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A xxxxxxxx, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE TRANPORTE VERTICAL (ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE).

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. xxxxx, situada xxxxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxxx, xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). xxxxxxxx, portador (a) do RG xxxxx e CPF nº xxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tranporte vertical (elevadores e plataformas de acessibilidade), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 18/2026, vinculado ao Expediente nº 021256/2025 - TCE/PA, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrantes do presente contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

1) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026- TCE/PA;
2) Termo de Referência (Especificações Técnicas) - Anexo I do Edital;
3) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2026, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, compreendendo os elevadores atualmente instalados e aqueles que se

encontram em processo de aquisição, bem como, plataforma de acessibilidade. A prestação dos serviços engloba a mão de obra e o fornecimento de insumos e materiais de consumo básico (graxa, óleo, etc.) sob responsabilidade integral da Contratada no valor fixo mensal, havendo a previsão de ressarcimento de peças de reposição corretiva e cabos estritamente sob demanda, através de dotação contingenciada, exigindo-se sempre a aplicação de peças genuínas dos respectivos fabricantes. A execução contratual e o respectivo pagamento dar-se-ão sob o regime de faturamento por unidade efetivamente mantida. Os equipamentos futuros serão integrados à rotina de manutenção preventiva e ao respectivo faturamento mensal unitário logo após as suas efetivas instalações e o recebimento definitivo pelo Tribunal, mediante Ordem de Serviço específica.

4.2. A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotar práticas de redução de desperdício na fabricação, no transporte e na instalação, e responder pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Da subcontratação

5.1.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, valendo-se a Administração da prerrogativa estabelecida no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

5.1.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela perfeita execução dos serviços. É terminantemente vedada a transferência de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais a terceiros (incluindo empresas parceiras, representantes, técnicos autônomos ou eventuais subcontratados)

5.1.3 A vedação à subcontratação visa resguardar a segurança patrimonial e a integridade dos usuários, devendo a CONTRATADA responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Essa responsabilidade objetiva não será excluída nem reduzida pela atuação da FISCALIZAÇÃO do TCE-PA, em estrita observância aos arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Local de prestação dos serviços

Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva serão prestados presencialmente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), todos na cidade de Belém, Estado do Pará.

Os equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas) que compõem o escopo inicial desta contratação encontram-se distribuídos fisicamente nos seguintes edifícios

- Edificio sede do TCE/PA
- Edificio sede do MPA/PA
- Edificios anexos I, II, IV, VI, VIII

5.3 Visita Técnica obrigatória após a assinatura do contrato e emissão de relatório

5.3.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria e análise técnica minuciosa em todos os

equipamentos objeto desta contratação.

5.3.2 Da análise descrita acima, deverá resultar um Relatório Técnico de Condições Iniciais, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Este relatório deverá mapear o estado de conservação de todos os elevadores, apresentar o planejamento preventivo e indicar as necessidades imediatas de trocas, consertos e substituições de peças (a serem custeadas sob demanda), destacando expressamente os componentes críticos mais suscetíveis a falhas

5.4 Disponibilidade e tempos de Respostas (SLA)

A contratada deverá dispor de suporte técnico ininterrupto (plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana), com rigorosos tempos máximos de resposta estipulados em 40 (quarenta) minutos para emergências com pessoas retidas na cabine e 02 (duas) horas para paralisações comuns.

5.5 Dos termos aditivos

5.5.1 Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) vir a adquirir, locar ou ocupar novas instalações prediais durante a vigência deste contrato, ou adquirir novos equipamentos de transporte vertical (como novos elevadores e plataformas de acessibilidade), estes poderão ser incluídos no escopo da presente prestação de serviços de manutenção mediante a celebração de Termo Aditivo. A eventual inclusão será realizada nas mesmas condições contratuais pactuadas, após o término das respectivas garantias de fábrica, e deverá respeitar o limite legal de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 124, inciso I, alínea ‘b’, combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

5.6 Da Retirada de materiais e equipamentos.

As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos da instituição.

5.7 Da especificação dos serviços

5.7.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante neste Termo de Referência, bem como observar, estritamente, os seguintes parâmetros de qualidade e segurança:

a) às normas e especificações constantes deste edital;

b) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

c) às normas da NBR e ABNT;

d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7.2 Todos os materiais, componentes e peças de reposição a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, genuínos, de primeiro uso e de comprovada qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Administração neste Termo de Referência e aos padrões exigidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos.

5.7.3 As peças novas adquiridas pela Contratada para substituição corretiva sob demanda deverão ser entregues nas dependências do Tribunal em suas embalagens originais, invioladas e lacradas pelo fabricante, e deverão ser obrigatoriamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO do contrato para conferência e aprovação prévia à sua instalação.

5.7.4 As peças, componentes e materiais defeituosos que forem substituídos deverão ser totalmente inutilizados e descartados pela Contratada (sucatamento), sem qualquer ônus para o Contratante. Para fins de controle e pagamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico detalhado informando o local exato de onde a peça foi retirada (identificação do elevador), a descrição da falha ou defeito apresentado e a comprovação do descarte adequado.
5.7.5 A FISCALIZAÇÃO poderá determinar, mediante ordem formal e escrita, a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a interromper as atividades imediatamente, nas seguintes hipóteses:
I – Quando for constatada falha, vício, defeito ou inobservância das normas de segurança por parte da CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos trabalhos ou colocar em risco os usuários e os equipamentos, cabendo à fiscalização determinar o que for necessário para a regularização (em estrita observância ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
II – Quando for estritamente necessário para garantir que a execução técnica e fiel dos serviços retorne aos padrões e especificações exigidas neste Termo de Referência e nos manuais do fabricante;
III – Por razões de interesse público, ordem de autoridade superior ou necessidade de adequação técnica devidamente justificadas pela Administração

5.7.6 A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referencia implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
5.7.7 Os custos inerentes à execução contratual observarão a seguinte divisão de responsabilidades:
I – Custos embutidos no valor mensal (Responsabilidade da CONTRATADA): Os custos relativos à mão de obra, transporte, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção e insumos de consumo básico diário (graxas, óleos, estopas e afins) necessários à prestação dos serviços preventivos deverão estar integralmente embutidos no valor fixo mensal da proposta da Contratada.
II – Custos com Peças de Reposição (Responsabilidade do CONTRATANTE): O fornecimento de peças novas e genuínas para a manutenção corretiva não compõe o valor mensal e correrá por conta do TCE/PA (via dotação contingenciada). A substituição e o pagamento dessas peças ocorrerão estritamente sob demanda, mediante apresentação de orçamento prévio detalhado pela CONTRATADA, o qual será submetido à análise e validação do Fiscal do Contrato e à posterior e expressa autorização da Administração.

5.7.8 A Contratante poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

5.7.9 Características dos Elevadores

As Caracteristicas dos elevadores e plataforma elevatória encontram-se no anexo I deste

termo de Referência.

5.7.10 Manutenção Preventiva

5.7.10.1 A manutenção preventiva será realizada rotineiramente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Esta modalidade destina-se a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de segurança, eficiência e economia.

5.7.10.2 A execução de qualquer serviço fora do horário comercial padrão (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas) deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, com a obrigatória indicação dos nomes e documentos de identidade dos profissionais, para fins de liberação de acesso aos edifícios. No caso específico de remanejamento de rotinas de manutenção preventiva para fora do horário normal, o agendamento deverá ser realizado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.7.10.3 As rotinas preventivas deverão abranger a Casa de Máquinas, a caixa, o poço, a cabine e os pavimentos, englobando os serviços de inspeção, limpeza, testes de segurança, lubrificação, regulagens e reparos técnicos, em estrita observância ao Plano de Manutenção, aos manuais dos respectivos fabricantes e às normas técnicas vigentes;

5.7.10.4. A eventual necessidade de substituição de peças corretivas identificada durante as rotinas preventivas não compõe o escopo financeiro mensal e deverá seguir o fluxo de aprovação prévia e faturamento sob demanda (reserva de contingência) estabelecido neste Termo de Referência.

5.7.10.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar falhas dos equipamentos, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

5.7.10.6 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo Cronograma Anual de Execução;

5.7.10.6.1 O cronograma deverá indicar expressamente as datas previstas para a realização das manutenções preventivas mensais de todos os equipamentos que já integram o escopo inicial do contrato.

5.7.10.6.2 O cronograma de manutenção deverá ser obrigatoriamente atualizado e reapresentado pela CONTRATADA sempre que houver a autorização formal da Administração (Ordem de Serviço) para a entrada de um novo equipamento na rotina de prestação de serviços

5.7.10.7 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;

5.7.10.8 Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração, caso possua, de acordo com as instruções do fabricante;

5.7.10.9 Substituir lâmpadas queimada,substituir quando for constado que está queimada, limpeza de subteto, limpeza da casa de máquinas e fosso do elevador;

5.7.10.10 Verificar mensalmente:
5.7.10.10.1Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

5.7.10.10.2 Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

5.7.10.10.3 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.

5.7.10.10.4 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

5.7.10.10.5 Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

5.7.10.10.6 Freios

a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

c) lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia,anéis de regulagem;

5.7.10.10.7 Quadro de comando

a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

5.7.10.10.8 Nos andares

a) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

e) Verificar: fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5.7.10.10.9 Cabines

a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

h) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.

i) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

j) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.

i) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
p) Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinaliza dores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
q) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.

r) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.

s) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.

t) Verificar as lâmpadas existentes nos elevadores, tetos e lâmpadas sobre cabines.

u) Verificar todas as peças e leds que compõem as botoeiras.

v) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador

5.7.10.10.10 Contrapesos

a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

5.7.10.10.11 Poço/ Pára-choque

a) Proceder à limpeza geral.

b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

d) Verificar a fiação do poço.

5.7.10.10.12 Cabos de aço

a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

b) Verificar se existe se existem fios quebrados ou oxidados

5.7.10.10.13 Polias de Compensação e Tensoras

a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
b) Medir os desgastes profundidade dos canais ou gornes

5.7.10.10.14 Fita Seletora

a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.
c) Na Casa de máquinas verificar: rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
d) Motor: rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação, fusíveis do quadro de comando, lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

5.7.10.10.15 Controle/Seletor:

a) Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

5.7.10.10.16 No Poço e Passadiço (caixa):

a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

5.7.10.11 Verificar semestralmente:

a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio.

b) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme. Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

5.7.10.12 Anualmente

a) Do Polimento das Cabines: Executar, com periodicidade mínima anual (sendo a primeira ocorrência obrigatória em até 30 dias contados da assinatura do contrato), o serviço completo de polimento e revitalização do brilho do revestimento em aço inox das cabines dos elevadores. Os custos com a mão de obra e os materiais específicos para a execução deste serviço já se encontram integralmente englobados no valor fixo mensal da contratação

5.7.11 Manutenção corretiva:

5.7.11.1 A Manutenção Corretiva é aquela destinada a sanar falhas e remover os defeitos apresentados pelos elevadores, restituindo-lhes as perfeitas condições de uso e segurança. Compreende a realização dos ajustes e reparos necessários, bem como a substituição de peças (cujo fornecimento será custeado pelo CONTRATANTE, mediante prévia aprovação).

5.7.11.2Das Regras de Acesso Fora do Horário Comercial:

O acesso dos técnicos às dependências do TCE-PA fora do horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados) observará as seguintes diretrizes operacionais:

a) Em casos de Chamados Emergenciais (Plantão): Visando não comprometer os rigorosos tempos de resposta (SLA) exigidos neste Termo de Referência, não será exigida comunicação prévia. A equipe de plantão da CONTRATADA deverá apresentar-se diretamente à segurança/portaria do edifício portando crachá funcional e documento de identidade oficial para a liberação imediata do acesso

b) Em casos de Continuidade de Manutenção Corretiva: Caso a equipe técnica necessite prolongar seus trabalhos após as 17:00 horas (ou agendar atuação em finais de semana) estritamente para dar continuidade a um conserto corretivo comum já iniciado, a permanência ou o acesso deverá ser previamente comunicado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a indicação prévia dos nomes e identidades dos funcionários.

5.7.12 Do Plano de Manutenção

5.7.12.1 A manutenção dos elevadores, das instalações e dos sistemas será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA (conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência), bem como nas prescrições dos manuais dos respectivos fabricantes, em consonância com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as melhores práticas e experiência da CONTRATADA no ramo.

5.7.12.2 Das alterações no plano de manutenção

O Plano de Manutenção Preventiva e suas respectivas rotinas poderão ser alterados ou complementados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

a) Por iniciativa da CONTRATADA: Caso o responsável técnico da empresa julgue necessárias adequações operacionais para garantir a segurança e a eficiência dos equipamentos, deverá submeter a proposta à prévia análise e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO

b) Por determinação do CONTRATANTE: A Administração poderá, a seu critério, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos operacionais necessários

5.7.12 Da Apresentação de Relatórios Técnicos

5.7.12.1 Como instrumento de controle e aferição da qualidade dos serviços , a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes relatórios técnicos:

5.7.12.2 Do Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar, por meio digital e obrigatoriamente como condição para o ateste da Nota Fiscal/Fatura do mês de competência, um relatório mensal assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável Técnico. Este documento deverá conter, no mínimo

a) O descritivo detalhado das rotinas de manutenção preventiva realizadas no período;

b) A relação de todos os chamados de manutenção corretiva atendidos (com tempo de resposta e solução adotada);

c) Informações sobre índices anormais de falhas nos equipamentos e peças substituídas;

d) A análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões técnicas para maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos elevadores.

5.7.12.3 Do Relatório de Inspeção Anual (RIA): A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término de cada período de 12 meses de vigência contratual, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), devidamente assinado por seu Engenheiro Mecânico Responsável Técnico (acompanhado da respectiva ART), contendo obrigatoriamente os laudos das seguintes inspeções:

a) Inspeção rigorosa dos dispositivos de segurança, freios e de emergência;

b) Inspeção da máquina de tração e mecanismos de controle;

c) Inspeção do estado de conservação e tensão dos cabos de suspensão e do regulador de velocidade;
d) Inspeção estrutural da cabine, poço, caixa e demais componentes vitais da instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Localização	Fabricante	Nº parada	Valor R$ Unitário – Mensal	Valor R$ anual
01	Elevador mod:G1020G3	02	Ed. Anexo II	ORONA	06	xxxxxxx (x2)	xxxxxxx
02	Elevador mod: panorâmico	02	Ed. Anexo IV	ORONA	06	xxxxxxx (x2)	xxxxxxx
03	Elevador mod:EEL020704	01	Ed. Sede	Atlas	03	xxxxxxx	xxxxxxx
04	Elevador	01	Ed. MPCPA	Villarta	05	xxxxxxx	xxxxxxx
05	Elevador – novo Panorâmico	01	Ed. Anexo I	Elevnorte	03	xxxxxxx	xxxxxxx
06	Elevador – Novo Mod.	01	Ed. Anexo VI	Elevnorte	02	xxxxxxx	xxxxxxx
07	Elevador novo Modelo a ser definido	01	Ed.Sede	A ser definida	04	xxxxxxx	xxxxxxx
08	Elevador novo Modelo a ser definido	01	Anexo VIII	A ser definida	01	xxxxxxx	xxxxxxx
09	Plataforma de acessibildade	01	Ed. Sede	A ser definida	01	xxxxxxx	xxxxxxx
Custo total estimado para mão de obra corretiva e preventiva (incluso insumos) R$ XXXXXXX (XXXXXXX) para 12 meses							xxxxxxx
Reserva de Contigência para aquisição, sob demanda, de peças corretivas para 12 meses							**R$** 80.000,00
Custo total estimado para mão de obra corretiva e preventiva (incluso insumos) R$ XXXXXXX (XXXXXXX) para 24 meses							xxxxxxx
Reserva de Contigência para aquisição, sob demanda, de peças corretivas para 24 meses							**R$** 160.000,00

6.2. Do Faturamento Escalonado por Unidade Efetivamente Mantida

6.2.1 A medição e o faturamento mensal serão calculados estritamente com base na quantidade de elevadores que estiverem sob efetiva e comprovada manutenção da CONTRATADA no período de referência, multiplicada pelo valor unitário mensal de cada equipamento estabelecido na proposta vencedora, em conformidade com os critérios de pagamento do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. Os equipamentos que atualmente se encontram em fase de aquisição (futuros) compõem a estimativa do valor global deste Termo de Referência, porém não comporão o faturamento inicial do contrato.
6.2.3. Da Convivência com a Garantia de Fábrica: Tendo em vista que a manutenção preventiva é requisito técnico essencial para a preservação da garantia originária dos equipamentos novos, a CONTRATADA fará jus ao faturamento do valor unitário mensal de manutenção desses equipamentos logo após sua integração formal à rotina de serviços.
6.2.3.1. Durante o período de vigência da garantia de fábrica, a correção de falhas e a troca de peças serão, como regra geral, demandadas pelo CONTRATANTE ao fabricante originário.
6.2.3.2. Excepcionalmente, mediante avaliação de conveniência, oportunidade e urgência por parte da FISCALIZAÇÃO, a Administração poderá optar por acionar a própria CONTRATADA para a execução do diagnóstico, fornecimento e imediata substituição da peça danificada. Neste caso, o faturamento da peça dar-se-á regularmente com o uso da Reserva de Contingência estabelecida neste Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com a responsabilidade técnica pela intervenção realizada.
6.2.4. É expressamente vedado qualquer pagamento antecipado ou cobrança de manutenção sobre equipamentos que ainda não tenham sido formalmente liberados pela Administração para a assunção da CONTRATADA.
6.2.5 Do Pagamento das Peças de Reposição (Reserva de Contingência): O ressarcimento ou pagamento referente à substituição de peças de reposição corretiva — custeadas por meio da Reserva de Contingência — abrangerá estritamente o valor de custo de aquisição da peça nova e genuína, admitindo-se apenas o repasse dos respectivos impostos incidentes sobre a nota fiscal de venda e do custo comprovado de frete.
a) É expressamente vedada a inclusão de qualquer percentual a título de margem de lucro, taxas de administração, taxas operacionais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou custos de mão de obra e deslocamento no orçamento das peças de contingência.
b) Tal vedação justifica-se pelo fato de que o lucro da CONTRATADA, os seus custos administrativos e toda a mão de obra necessária (tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva/instalação da peça) já se encontram integralmente diluídos e remunerados pelo valor fixo mensal da contratação
Sobre os valores acima relacionados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxas de administração; serviços; encargos sociais e trabalhistas; seguros, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
6.3. O pagamento está condicionado à correta entrega dos materiais/prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste instrumento e seus anexos.
6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.
6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10

dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

6.7.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

6.8. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, nos termos do item 8.2.3 do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

6.10.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.10.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

6.10.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS

paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.122.1529.6267 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:
339030 – Material de Consumo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000317

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **(23/07/2026),** sendo atendidas as disposições da Portaria nº 42.979 de 2024 - TCE/PA.
9.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, à contratada caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Tribunal de Contas do Estado Pará pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste somente incidirá sobre parcelas do objeto ainda não entregues na data-base de aniversário do contrato, não se aplicando retroativamente a parcelas já entregues e pagas.
9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
9.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
10.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e em seus Anexos.
10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
10.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
10.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.11. É de responsabilidade da Contratante a não permissão de pessoas estranhas à Contratada atuem, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nos elevadores em questão, bem como deverá autorizar o acesso do Técnico da Contratada, às suas dependências para possibilitar a execução do serviço solicitado.
10.12. A Contratante deverá interromper, imediatamente, o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato a Contratada. Assim como, impedir o acesso de pessoas estranhas à Casa de Máquinas, que deverá permanecer sempre fechada, bem como a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações.
10.13. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços.
10.14. Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
10.15. Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do(s) técnico(s) da Contratada para prestação de serviços;
10.16. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato, quando necessário;
10.17. Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato dos serviços; Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada;
10.18. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste item.
11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
11.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
11.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no objeto desta contratação.
11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
11.7.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
c)Certidão de Regularidade do FGTS; e
d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato,no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
11.10. Manter durante toda a vigência do contrato ou do instrumento substitutivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
11.14. Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador se mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
11.15. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
11.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
11.17. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de desmontagem e montagem, caso necessário, deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina do elevador.
11.18. Registrar junto ao CREA/PA a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o TCE/PA, entregando 01 (uma) ao gestor do contrato.
11.19. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a relação nominal contendo os dados de identificação (nome completo, RG e CPF) de todos os profissionais designados para prestar os serviços nas dependências do CONTRATANTE. Durante a execução contratual, qualquer inclusão ou substituição de membros na equipe deverá ser previamente comunicada e acompanhada dos dados dos novos profissionais, a fim de viabilizar a liberação de acesso junto à segurança

institucional.
11.20. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
11.21. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do fiscal do contrato.
11.22. Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.
11.23. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no elevador.
11.24. Fornecer cavaletes indicativos de "elevador em manutenção", em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.
11.25. Manter sempre atualizados junto à FISCALIZAÇÃO os contatos telefônicos e endereços eletrônicos (e-mail) do preposto da empresa e do Engenheiro Responsável Técnico para as tratativas administrativas e operacionais rotineiras do contrato (ressaltando-se que os chamados emergenciais serão centralizados no número de plantão 24 horas estabelecido no subitem 7.2.3)
11.26. As OS (ordem de serviços) de ocorrências será preenchida de forma eletrônica quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, enviando por email uma cópia ao fiscal do contrato.
11.27. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
11.28. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;
11.29. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
11.30. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
11.31. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
11.32. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;
11.33. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
11.34. Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE para a regularização do funcionamento dos elevadores, procedendo à manutenção corretiva mediante o reparo ou a substituição de componentes (eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos) estritamente por peças originais/genuínas. Para o fiel cumprimento desta obrigação, a CONTRATADA deverá

manter serviço de suporte técnico ininterrupto (plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana), observando rigorosamente os Tempos de Resposta (SLA) exigidos, com atendimento máximo em 40 (quarenta) minutos para emergências envolvendo pessoas retidas na cabine e de 02 (duas) horas para paralisações comuns.
11.35. Elaborar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo Cronograma Anual de Execução
11.36. A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação (englobando a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição corretiva) dar-se-á em duas etapas distintas.
12.1 Do Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão dos serviços ou da entrega da peça, da seguinte forma:
a)Para os serviços: Dar-se-á pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização (Fiscal Técnico), mediante termo detalhado (ou ateste na Ordem de Serviço/Relatório de Medição), logo após a conclusão da execução das rotinas preventivas ou corretivas, quando verificado o cumprimento preliminar das exigências de caráter técnico
b)Para os materiais e peças: Dar-se-á de forma sumária pelo Fiscal Técnico no local da intervenção, logo após a instalação da peça substituta, para verificação posterior da conformidade material, genuinidade e exigências contratuais
12.2 Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo, tanto para os serviços prestados quanto para os materiais fornecidos, será realizado no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório
a)Este recebimento será efetuado pelo Gestor do Contrato (ou servidor/comissão designada pela autoridade competente), mediante termo detalhado (ou ateste formal na Nota Fiscal/Fatura) que comprove o pleno atendimento de todas as exigências contratuais e a efetiva restauração do funcionamento seguro dos elevadores
12.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de testes adicionais ou saneamento de inconsistências verificadas pela Administração.
12.3 Da Rejeição e Responsabilidade
a) O objeto do contrato (serviço ou peça) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou manuais dos fabricantes. Neste caso, a CONTRATADA será notificada para corrigir, refazer ou substituir o item às suas expensas, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO
b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos, nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato
12.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, integração, compatibilidade ou funcionamento da solução, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução.

12.5 O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES *(arts. 124 e seguintes)*

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração, conforme os arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Diego Ramiro Melo Monteiro, matrícula 0101755, e a a fiscalização do contrato caberá ao servidor Jorge Cabral de Castro, matrícula 0100172, como fiscal titular, e ao servidor Luiz Carlos Bentes Horta, matrícula 0100223, como fiscal substituto., conforme item 8.2.3 do Termo de Referência.

14.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria n° 42.744 de 03 de outubro de 2024.

14.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

14.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

15.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

15.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.7. As multas previstas no item 15.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 15.2.

15.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

15.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

15.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.3. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
19.3. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de vinte (20) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Belém – PA, XX de XXXXX de 2026.

_____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

_____
EMPRESA FORNECEDORA

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 10/09/2026 10:28:55**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - EE30222DE152C5691961BD77BAE000AB